



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

### **EDITAL DE REPETIÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 03/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, Sr. Rui Carlos Peter, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** que realizará processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **menor valor global anual**, para contratação de prestação de serviços, conforme as especificações constantes nos Termos de Referência, Anexos I e II deste edital.

A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela comissão permanente de licitação e será realizado no local, dia e horário discriminados abaixo:

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, sito à Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

#### **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**DIA:** 24/11/2017.

**HORA:** 14h.

Não havendo expediente no dia e horário marcado, fica adiado para o primeiro dia útil no mesmo horário determinado.

#### **1. OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços para realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização instalado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre/RS, conforme as especificações constantes nos Termos de Referência, Anexos I e II deste edital.

#### **2. DOS ENVELOPES:**

Os licitantes interessados nesta licitação deverão apresentar no local, dia e hora mencionados no CAPUT dois envelopes extremamente lacrados, respectivamente, de número 1 (um) – Documentação e número 2 (dois) – Proposta financeira, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

À Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre  
Carta Convite nº 03/2017  
Envelope 1 – Documentação  
Proponente:  
Inscrito no CNPJ sob o nº:  
E-mail da empresa:  
Telefone:

À Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre  
Carta Convite nº 03/2017  
Envelope 2 – Proposta financeira  
Proponente:

### **3. DAS CONDIÇÕES:**

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014.

Além das empresas convidadas, poderão participar da presente licitação, os interessados que manifestarem interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto para a abertura dos envelopes, desde que previamente cadastradas.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os proponentes participantes deverão apresentar no **Envelope nº 01** os seguintes documentos:

#### **4.1. Habilitação Jurídica:**

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou ainda**
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d)** No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa;
- e)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) da empresa;
- f)** Documento emitido pela empresa licitante credenciando o responsável pela mesma juntamente a esta licitação, caso não compareça o titular da empresa;
- g)** Cédula de identidade do responsável, caso não compareça o titular da empresa;
- h)** Documento informando ser o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, se emitido pela internet, sujeito a conferência;
- i)** Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 anos,

salvo em condições de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

#### **4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (com código de autenticação ou assinatura do servidor responsável), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais (com código de autenticação ou assinatura do servidor responsável), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440.

#### **4.3. Qualificação Técnica:**

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- a) Certidão ou comprovante de registro de Pessoa Jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A empresa deverá estar registrada para prestar serviços de instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- b) Certidão de registro de pessoa física, do responsável técnico pela execução dos serviços, junto ao CREA;
- c) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante (vide Anexo IV), de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações constantes nos anexos do presente edital.

#### **4.4. Proposta Financeira:**

Os proponentes participantes deverão apresentar no **Envelope nº 02** os seguintes documentos:

- a) Proposta financeira, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal na última folha e rubricada nas demais. Não serão admitidos textos, especificações e/ou descrições diferentes daquela constante no termo de referência;
- b) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua abertura, em moeda corrente nacional e devendo ser apresentadas com quantitativos exatamente iguais, conforme o termo de referência, parte integrante deste Edital;
- c) No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de todas as despesas inerentes ao objeto deste certame, tais como: despesas diretas e indiretas, Know-how, deslocamentos, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à prestação dos serviços, portanto, são de

exclusiva responsabilidade da CONTRATADA compreendendo-se neste todos os serviços, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre;

**d)** Propostas financeiras acima dos estipulados serão desconsideradas e tidas como inválidas, pois estes são os valores máximos estipulados na presente licitação;

**e)** Na proposta financeira deverá vir ainda todos os dados da empresa como nome completo, número do CNPJ, endereço, telefones, nome de contato e e-mail (caso tenha).

## **5. DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

A presente licitação será processada e julgada com observâncias dos seguintes procedimentos:

**a)** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

**b)** Devolução dos envelopes lacrados dos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

**c)** Abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou tenha havido desistência expressa, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos;

**d)** Os concorrentes poderão analisar as propostas devendo rubricá-las, bem como os demais documentos e será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão;

**e)** O julgamento e classificação das propostas será de acordo com os critérios desta Carta Convite e seguida à legislação que regula a espécie, e encaminhados a homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa ou, ainda após julgamento dos recursos interpostos;

**e.1)** O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

**f)** A presente licitação será julgada pela Comissão atendendo o mencionado nos itens anteriores considerando-se o **menor preço global anual**. Em caso de empate, o certame será desempatado em sorteio público, devendo ser marcado nova data para realização do sorteio entre os participantes;

**g)** No julgamento da proposta ainda será considerado o valor máximo informado no termo de referência;

**h)** Os valores orçados na proposta deverão ser apresentados com até no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula.

## **6. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente Licitação os proponentes poderão recorrer nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 com as normas e prazos fixados. Os recursos fora do prazo serão desconsiderados.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 10 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento Municipal vigente.

## **8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- a)** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar contrato em até cinco dias após homologação, sob pena de perda de direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- b)** O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;
- c)** Não ocorrendo a assinatura do contrato referido prazo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive, quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **9. DO CONTRATO:**

No contrato deverão constar as seguintes obrigações da CONTRATADA:

Os serviços, objeto dos Termos de Referência, Anexos I e II, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

- a)** Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação sobre o objeto do contrato;
- b)** Entregar os serviços, objeto da presente contratação, dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações dos Anexos I e II do Edital de Licitação;
- c)** Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, referente ao objeto do Contrato;
- d)** Fornecer os serviços de elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho;
- e)** Os equipamentos que fazem parte da presente especificação em anexo estão em garantia até o dia 06 de março de 2018, conforme nota fiscal nº 64, constante no Processo Licitatório nº 34/2016 – Carta Convite 04/2016;
- f)** A CONTRATADA deverá imediatamente informar a CONTRATANTE por escrito, uma vez constatado quaisquer defeitos em peças e/ou funcionamento dos equipamentos que estão abrangidos pela garantia de fábrica e que compõem a especificação;
- g)** Recebida a notificação de que trata o item f, a CONTRATANTE notificará a empresa responsável pela garantia dos equipamentos, conforme constante no item e, para solucionar os problemas ou defeitos constatados na instalação

e/ou equipamentos que compõem o presente CONTRATO.

**h)** Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos, ficando ainda como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, bem como deve observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;

**i)** A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do contrato e, em caso verificação de qualquer ocorrência, deve efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada.

**j)** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica, apresentadas durante o processo licitatório;

**k)** Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o contrato;

**l)** Cumprir as demais obrigações constantes nos Termos de Referência, Anexos I e II.

#### **10. DO PRAZO DO CONTRATO:**

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso II.

#### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será dividido em 12 (doze) parcelas iguais que serão pagas à CONTRATADA mensalmente via boleto bancário, cheque ou crédito bancário em conta-corrente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a apresentação da nota fiscal.

Equipamentos poderão ser adicionados ou retirados do contrato e os valores referentes a sua manutenção serão adicionados ou subtraídos do valor mensal a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, através de termo aditivo.

Será descontado do contratado, sobre o valor da nota fiscal, 3% (três por cento), a título de ISS.

#### **12. DO REAJUSTE:**

O valor poderá ser reajustado após doze meses, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

### **13. DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo o do item 9 deste edital, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III.

**13.1.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**13.2.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**13.3.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**13.4.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

#### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da Câmara Municipal;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A simples apresentação da documentação proposta nesta licitação implica na aceitação total e automática das disposições contidas no presente edital, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) A gestão do contrato será exercida pelo(a) Presidente da Câmara;
- b) A fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, por servidor(a) a ser designado(a) pelo(a) Presidente da Câmara, através de Portaria;
- c) A inabilitação do licitante em qualquer fase do procedimento licitatório importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- d) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital ou propostas de valor ínfimo ou zero;
- e) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação dos documentos e propostas exigidos no edital e não apresentadas na reunião de recebimento das propostas ou qualquer outro documento;
- f) Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras;
- g) Todos os documentos relacionados ao item 4 deste Edital devem estar com seu prazo de validade em vigência na data de abertura dos envelopes, sendo que os documentos que não tenham prazo de validade estabelecido, consideram-se válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, sob risco de inabilitação. Os documentos poderão ser apresentados em original ou antes do horário da reunião de julgamento das propostas, mediante fotocópia autenticada por servidor(a) da Câmara Municipal;
- h) Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;
- i) Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora;
- j) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos a licitação os concorrentes retardatários;
- k) A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre poderá revogar a presente licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de



ofício, em despacho fundamentado não cabendo aos licitantes direitos a indenizações, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93;

I) Será competente o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir controvérsias, não podendo ser indicados qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**Maiores informações serão prestadas aos interessados:**

No horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre com a Comissão Permanente de Licitações, que corresponde o horário: Das 08h às 12h e das 13h às 17h. Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com. Site: www.arroiodopadre.rs.leg.br.

Arroio do Padre, 17 de novembro de 2017.

---

***Rui Carlos Peter***

Presidente da Câmara de Vereadores  
Arroio do Padre – RS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**CARTA CONVITE  
Nº 03/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

PMOC ( Plano de Manutenção Operação e Controle ) dos aparelhos de ar condicionado SPLIT de 80.000 BTU's de potência , instalados nas dependências da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre – RS, conforme e *em atendimento ao que prescreve* :

A Portaria No 3523, de 28 de Agosto de 1998, do MS ( Ministério da Saúde )

Ministério da Saúde;

- . Resolução ANVISA - RE No 174 de 24 de Outubro de 2000.
- . Resolução ANVISA - RE No 09 de 16 de Janeiro de 2003.

## Da Visão Geral e seus Aspectos

(1) Considerações Iniciais

.A preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados, e a ampla e crescente utilização dos sistemas de ar condicionado em função das condições climáticas;

A preocupação com a saúde, o bem estar, conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, e a sua relação com a variável qualidade de vida.

O projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precária dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

.Nos induzem da necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados.

#### (2) Elaboração de Regulamento Técnico :

.Medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os sistemas de climatização.

.Medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar, em relação a parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica;

**(3) Elaboração do Regulamento Técnico :** No cálculo da entalpia, identificamos uma potência não inferior a 80.000 BTU's ( British Thermal Units ), no ciclo ideal de refrigeração, em outras palavras, igual a  $2,930 \times 10$  elevado na potência (-4) quilowatt-horas ou substancialmente, 1/180 da quantidade de calor necessário para elevar a temperatura de uma libra de água do ponto de congelamento ao ponto de vaporização, sob a pressão atmosférica, para um volume ambiental caracterizado pela área existente multiplicada pela altura do pé-direito do prédio em tela. Acrescido da população otimizada, em número de pessoas.

O sistema instalado ( split ) é simples. Daí, extrai-se as suas tolerâncias e métodos de controle, bem como, os pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização. No caso, o do split instalado ( 2 x 60.000 BTU's. )

Estas medidas aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo existentes e aqueles a serem executados, e de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

#### (4) Regulamento Técnico - Definições

Manutenção: Atividades técnicas e administrativas, destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização.

Será exigida a apresentação de ART ( Anotação de Responsabilidade Técnica ) junto ao CREA/RS, com o valor devidamente quitado de um engenheiro mecânico registrado neste Conselho, com amplas competências para o atendimento ao PMOC.

Síndrome dos Edifícios Doentes: Consiste no surgimento de sintomas, que numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes .

(5) Regulamento Técnico – Determinações para a Limpeza, Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Climatização.

.Manter limpos os componentes do sistema, tais como, bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno. Utilizar na limpeza, somente produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, na periodicidade de 180 ( cento e oitenta dias ). Esses serviços deverá ser executado por um Técnico de Refrigeração devidamente comprovado.

(6) Regulamento Técnico – Determinações para a Limpeza, Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Climatização.

.Verificar periodicamente as condições física dos filtros, mantê-los em operação e substituídos quando necessários.

.Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e o ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. Não utilizar no mesmo compartimento, materiais, produtos ou utensílios.

(7) Regulamento Técnico – Determinações para a Limpeza, Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Climatização. .Preservar a captação do ar externo, livre de fontes poluentes externas, que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (Particulados Grossos com Eficiência entre 60 e 74%). .Garantir a adequada taxa de renovação de ar de interior de ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27 m<sup>3</sup>/h/pessoa.

(8) Regulamento Técnico –

Determinações para a Limpeza, Manutenção, Operação e Controle dos Sistemas de Climatização. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistemas, após a

limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

(9) Da Conclusão. **Regra Geral do MS - Regulamento Técnico – Implantação do PMOC**

.Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico

(Engenheiro Mecânico) habilitado junto ao CREA com as atribuições consagradas pertinentes da modalidade;

(10) Regulamento Técnico – Implantação do PMOC

.Implantar e manter disponível no imóvel ( Câmara de Vereadores de Arroio do Padre )um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotado para o sistema de climatização; Este plano deve conter:

.A identificação do estabelecimento;

.A descrição das atividades a serem desenvolvidas;

(11i) Regulamento Técnico – Implantação do PMOC

.A periodicidade das mesmas;

.As recomendações a serem adotadas em situações de falha de equipamento e de emergência, para garantir a segurança do sistema e outros de interesse, conforme normas específicas descritas em anexo nesta portaria e NBR 13971/97 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação-

Manutenção Programada).

.Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

(12) Regulamento Técnico – Implantação do PMOC

- .Disponibilizar o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- .Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;
- .O PMOC deverá ser implantado **no prazo máximo de 180 dias**, a partir da vigência deste regulamento técnico, datada de agosto de 1998.

(13) Regulamento Técnico – Implantação do PMOC - Vantagens

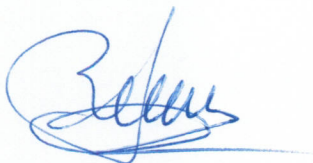
- .Redução com o custo de manutenção do sistema de ar condicionado, bem como o aumento da vida útil dos equipamentos;
- .Diminuição do consumo de energia;
- .Aumento no conforto térmico;
- .Ar Puro, livre de contaminação;
- .Melhoria na qualidade de vida;

(14) Regulamento Técnico - Responsabilidades

- .O PMOC deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos adotados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;
- .Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária, farão cumprir este RT, mediante inspeções e outras ações pertinentes, com apoio de outros órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes do ambiente climatizado; .O não cumprimento deste RT, configura infração sanitária, sujeito o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como responsável técnico, as penalidades previstas na Lei 6.437/77 (infrações sanitárias), sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

(15i) Regulamento Técnico - Responsabilidades

.O risco da não implementação do PMOC, é desencadear uma micro epidemia de doenças oriundas da má qualidade do ar (Síndrome do Edifício Doente).



Antônio Carlos Magalhães Corrêa da Silva

Engenheiro Civil – CREA (BA) n° 010.192

Responsável Técnico – Prefeitura Municipal de Arroio do Padre

ART de Cargo e Função n° B02260755

Engenheiro Civil colaborador da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre







**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**CARTA CONVITE  
Nº 03/2017**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA II**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

### **TERMO DE REFERÊNCIA II**

#### **1. OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços para realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização instalado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre/RS, conforme relação abaixo, de acordo com a “Forma de Execução dos Serviços”, e em conformidade com as rotinas especificadas na Portaria nº 3523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; na Resolução que regulamenta o artigo 2º da portaria, RE 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ainda de acordo com o artigo 6º da mesma portaria, as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Órgão:** Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

**Local:** Prédio-sede localizado na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, Arroio do Padre/RS.

<b>Item:</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Potência:</b>	<b>Quantidade:</b>	<b>Valor unitário:</b>	<b>Valor mensal:</b>
I	Aparelho de ar condicionado. Nº do Patrimônio 01-4555. Nº do Patrimônio 01-4556.	60.000 Btus	02		
II	Cortina de ar. Nº do Patrimônio: 01-4557. Nº do Patrimônio: 01-4558.	175W	02		

#### **2. DOS SERVIÇOS:**

Dados gerais:

**2.1.** Os serviços deverão ser prestados no local onde se encontrarem os equipamentos, nas dependências da sede da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre, ou, excepcionalmente, no laboratório da empresa CONTRATADA, quando necessário;

**2.2.** A frequência dos serviços prestados serão realizados em conformidade com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), não havendo necessidade da Administração abrir chamados nestes casos;

**2.3.** Caso haja alguma alteração nos aparelhos instalados, a Câmara de Vereadores comunicará a empresa CONTRATADA para que seja providenciada a atualização do contrato, mediante termo aditivo;

**2.4.** Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

**2.5.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;

**2.6.** Elaborar e apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e seus anexos de acordo com a Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998 e recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração e Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para cada unidade abrangida por este contrato, juntamente com o cronograma de execução do mesmo, quando necessário;

**2.7.** Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de manutenção, assinada pelo responsável técnico da empresa perante o CREA, durante a vigência do contrato;

**2.8.** Ficará a cargo da empresa CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais complementares, tais como: graxa, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, produtos de limpeza e outros e mão de obra necessários à execução dos serviços compreendidos na manutenção corretiva;

**2.9.** A empresa CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno não previstos no edital;

**2.10.** Quando necessário, remover equipamentos, peças ou acessórios para seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Câmara de Vereadores de Arroio do Padre. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa CONTRATADA será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados;

**2.11.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, manuais e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, sem custo para a Câmara de Vereadores de Arroio do Padre;

**2.12.** Todos os empregados da empresa que estiverem prestando serviços à Câmara de Vereadores de Arroio do Padre deverão estar devidamente identificados;

**2.13.** No caso da empresa CONTRATADA vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

**2.14.** A Câmara de Arroio do Padre poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;

**2.15.** Emitir controle individual de manutenção, ou seja, manter um relatório individual com o histórico para cada aparelho de ar condicionado e para cada cortina de ar, conforme tabela constante deste anexo – “CONTROLE INDIVIDUAL DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS”;

**2.16.** Agendar com a Câmara de Arroio do Padre por telefone, fax ou por e-mail, a data da manutenção preventiva e/ou corretiva, informando além da data, o nome dos funcionários e outras informações que se fizerem necessárias;

**2.17.** A data da manutenção preventiva deverá ser informada com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência;

**2.18.** A instalação, desinstalação e transferência dos equipamentos deve ser feito pela CONTRATADA sem qualquer custo para a CONTRATANTE, inclusive para equipamentos em garantia, que verificará junto ao fornecedor essa possibilidade.

### **3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A manutenção preventiva terá sua periodicidade conforme determinação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e compreende:

#### **Aparelhos de Ar condicionado**

- Limpeza interna e externa: tanto do aparelho como das bandejas, filtros, serpentinas, condensadora, evaporadora, painel e outros;
- Troca de filtros;
- A limpeza da serpentina deve compreender a aplicação direta do produto na eliminação de fungos e bactérias; sendo esse produto, homologado pelo Ministério da Saúde. Os produtos utilizados na limpeza devem ser biodegradáveis e ter em sua preparação os seguintes componentes: Tensoativos não lônicos, Sequestrantes especiais, agentes coadjuvantes e água;
- Lubrificação e ajustes: para prevenir problemas posteriores por falta de conservação;
- Verificação da parte elétrica: do aparelho e da rede que alimenta o mesmo.

#### **Cortinas de Ar**

- Limpeza interna e externa: tanto do aparelho como ventilador centrífugo e outros;
- A limpeza do ventilador centrífugo deve compreender a aplicação direta do produto na eliminação de fungos e bactérias; sendo esse produto, homologado pelo Ministério da Saúde. Os produtos utilizados na limpeza devem ser biodegradáveis e ter em sua preparação os seguintes componentes: Tensoativos não lônicos, Sequestrantes especiais, agentes coadjuvantes e água;
- Lubrificação e ajustes: para prevenir problemas posteriores por falta de conservação;
- Verificação da parte elétrica: do aparelho e da rede que alimenta o mesmo.

**3.1.** Serão efetuados chamados preferencialmente por e-mail e, eventualmente, por telefone, em dias úteis em horário comercial, ininterruptamente, pelo Presidente da Câmara ou alguém por ele designado.

**3.2.** Durante o atendimento, o técnico deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a empresa CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros;

**3.3.** Executar os serviços de manutenção preventiva, em cada um dos aparelhos relacionados ou nos que os substituírem, por visitas de inspeção, dentro do horário de expediente ou em outro horário que a unidade julgar conveniente e de acordo com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) do Ministério da Saúde;

**3.4.** Prestar os serviços de manutenção preventiva, conforme determinação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), sendo que, em hipótese alguma, o interstício entre duas manutenções poderá ficar aquém do limite estabelecido no PMOC.

**3.5.** Os relatórios técnicos, emitidos após cada manutenção preventiva, deverão estar de acordo com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) do Ministério da Saúde e conter os seguintes itens:

- a) nome da Câmara de Vereadores;
- b) período de referência;
- c) data do início e término da manutenção;
- d) relação dos aparelhos indicando: local/setor, marca e modelo, capacidade em Btus e o nº de patrimônio;
- e) identificação do técnico que realizou os serviços;
- f) visto do Presidente da Câmara ou alguém designado por ele;

**3.6.** Os relatórios acima citados deverão ser encaminhados à Direção da Câmara de Vereadores.

#### **4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**4.1.** Sempre que for constatado equipamento defeituoso ou mau funcionamento, o CONTRATANTE poderá abrir chamados a fim de que o CONTRATADO verifique itens a serem corrigidos;

**4.2.** Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a empresa CONTRATADA deverá apresentar laudo com descritivo do(s) problema(s) e peça(s) defeituosa(s), para que seja realizada licitação pela Câmara para a compra de peças, contendo os seguintes itens:

- a) nome da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre;
- b) identificar o equipamento defeituoso pelo número de patrimônio ou número de série, local/setor, marca e modelo, capacidade em Btus;
- c) relato do problema ocorrido;
- d) especificação completa das peças a serem substituídas;
- e) identificação do técnico que realizou os serviços;

f) visto do Presidente da Câmara ou alguém designado por ele.

**4.3.** O laudo fornecido à Câmara de Vereadores servirá como base para a aquisição dos materiais e peças;

**4.4.** A empresa CONTRATADA deverá manter registros das solicitações de atendimento, onde conste: data, hora, nome do responsável da Câmara de Vereadores que realizou o chamado e, nome do empregado da empresa que receber o chamado, número de patrimônio, tipo e nº de série do equipamento, horário disponível para ser feito o atendimento (quando for o caso), descrição resumida do defeito e o número único e individual, atribuído pela empresa ao chamado, que será informado ao Presidente da Câmara, no momento da abertura do chamado;

**4.5.** A abertura de chamados será feita através do Presidente da Câmara de Arroio do Padre ou alguém por ele designado diretamente a empresa que vier a ser CONTRATADA;

**4.6.** Ao término do serviço, o Presidente da Câmara ou alguém por ele designado assinará o chamado, através de sua identificação e assinatura, que confirma o encerramento do chamado;

**4.7.** Ao fim de cada atendimento a empresa CONTRATADA deverá enviar, para a CONTRATANTE, relatório contendo todas as informações especificadas no item anterior, além da data e hora do término de reparo e as informações necessárias para atualização do registro de manutenção do equipamento objeto do chamado;

**4.8.** Caso seja necessário a compra de peças ou de gás refrigerante R-410A, esses produtos e a prestação de serviços para troca ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE que realizará procedimento licitatório, entretanto, as peças e serviços descritos no item 3 destas informações complementares ficarão a cargo da CONTRATADA.

**4.9.** Os equipamentos que restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Presidente da Câmara ou alguém por ele designado, com vistas à ratificação ou não do parecer.

**4.9.1.** Caso seja ratificado, os equipamentos poderão ser adicionados ou retirados do contrato e os valores referentes a sua manutenção serão adicionados ou subtraídos do valor mensal a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, através de termo aditivo.

**4.9.2.** Em caso de retirada de equipamento do contrato, o valor a ser subtraído mensalmente será correspondente ao valor unitário mensal do equipamento descrito na proposta da empresa CONTRATADA.

**4.10.** Apresentar relatório de manutenção corretiva, nos mesmos moldes exigidos para a manutenção preventiva.

---

Rui Carlos Peter  
Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre

## Anexo

### Controle Individual de Manutenção de Aparelhos

<b>Marca:</b>	<b>Tipo:</b>	<b>Capacidade:</b>	<b>Nº Patrimônio:</b>	<b>Cartão Nº</b>
<b>Local:</b>			<b>Cidade:</b>	
<b>Observações:</b>				
<b>Procedimento:</b> anotar os códigos de reparo.			<b>Código de reparo:</b>	
<b>Data:</b>	<b>Executante:</b>	<b>Procedimento:</b>	01 – Limpar filtros	
			02 – Trocar filtros	
			03 – Limpar bandejas e serpentinas	
			04 – Man. Mecânica	
			05 – Man. Elétrica	
			06 – Descarte	
			07 – Outros	
			P – Man. Preventiva	
			C – Man. Corretiva	
			a, b, c, d, ... Anotações	
<b>Anotações:</b>				

**Empresa:**  
**CNPJ:**  
**Endereço:**  
**Telefone:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Item:</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Potência:</b>	<b>Quantidade:</b>	<b>Valor máximo global anual:</b>
I	Aparelho de ar condicionado. Nº do Patrimônio 01-4555. Nº do Patrimônio 01-4556.	60.000 Btus	02	<b>R\$ 12.000,00</b>
II	Cortina de ar. Nº do Patrimônio: 01-4557. Nº do Patrimônio: 01-4558.	175W	02	

Obs.: Deverá estar incluso o valor de elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) nos valores de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

### **TERMO DE REFERÊNCIA II**

#### **1. OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços para realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização instalado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre/RS, conforme relação abaixo, de acordo com a “Forma de Execução dos Serviços”, e em conformidade com as rotinas especificadas na Portaria nº 3523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; na Resolução que regulamenta o artigo 2º da portaria, RE 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ainda de acordo com o artigo 6º da mesma portaria, as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**Órgão:** Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

**Local:** Prédio-sede localizado na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, Arroio do Padre/RS.

<b>Item:</b>	<b>Descrição:</b>	<b>Potência:</b>	<b>Quantidade:</b>
I	Aparelho de ar condicionado. Nº do Patrimônio 01-4555. Nº do Patrimônio 01-4556.	60.000 Btus	02
II	Cortina de ar. Nº do Patrimônio: 01-4557. Nº do Patrimônio: 01-4558.	175W	02

#### **2. DOS SERVIÇOS:**

Dados gerais:

**2.1.** Os serviços deverão ser prestados no local onde se encontrarem os equipamentos, nas dependências da sede da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre, ou, excepcionalmente, no laboratório da empresa CONTRATADA, quando necessário;

**2.2.** A frequência dos serviços prestados serão realizados em conformidade com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), não havendo necessidade da Administração abrir chamados nestes casos;

**2.3.** Caso haja alguma alteração nos aparelhos instalados, a Câmara de Vereadores comunicará a empresa CONTRATADA para que seja providenciada a atualização do contrato, mediante termo aditivo;

**2.4.** Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

**2.5.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;

**2.6.** Elaborar e apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e seus anexos de acordo com a Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998 e recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração e Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para cada unidade abrangida por este contrato, juntamente com o cronograma de execução do mesmo, quando necessário;

**2.7.** Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de manutenção, assinada pelo responsável técnico da empresa perante o CREA, durante a vigência do contrato;

**2.8.** Ficará a cargo da empresa CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais complementares, tais como: graxa, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, produtos de limpeza e outros e mão de obra necessários à execução dos serviços compreendidos na manutenção corretiva;

**2.9.** A empresa CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno não previstos no edital;

**2.10.** Quando necessário, remover equipamentos, peças ou acessórios para seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Câmara de Vereadores de Arroio do Padre. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa CONTRATADA será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados;

**2.11.** Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, manuais e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, sem custo para a Câmara de Vereadores de Arroio do Padre;

**2.12.** Todos os empregados da empresa que estiverem prestando serviços à Câmara de Vereadores de Arroio do Padre deverão estar devidamente identificados;

**2.13.** No caso da empresa CONTRATADA vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

**2.14.** A Câmara de Arroio do Padre poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;

**2.15.** Emitir controle individual de manutenção, ou seja, manter um relatório individual com o histórico para cada aparelho de ar condicionado e para cada cortina de ar, conforme tabela constante deste anexo – “CONTROLE INDIVIDUAL DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS”;

**2.16.** Agendar com a Câmara de Arroio do Padre por telefone, fax ou por e-mail, a data da manutenção preventiva e/ou corretiva, informando além da data, o nome dos funcionários e outras informações que se fizerem necessárias;

**2.17.** A data da manutenção preventiva deverá ser informada com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência;

**2.18.** A instalação, desinstalação e transferência dos equipamentos deve ser feito pela CONTRATADA sem qualquer custo para a CONTRATANTE, inclusive para equipamentos em garantia, que verificará junto ao fornecedor essa possibilidade.

### **3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A manutenção preventiva terá sua periodicidade conforme determinação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e compreende:

#### **Aparelhos de Ar condicionado**

- Limpeza interna e externa: tanto do aparelho como das bandejas, filtros, serpentinas, condensadora, evaporadora, painel e outros;
- Troca de filtros;
- A limpeza da serpentina deve compreender a aplicação direta do produto na eliminação de fungos e bactérias; sendo esse produto, homologado pelo Ministério da Saúde. Os produtos utilizados na limpeza devem ser biodegradáveis e ter em sua preparação os seguintes componentes: Tensoativos não lônicos, Sequestrantes especiais, agentes coadjuvantes e água;
- Lubrificação e ajustes: para prevenir problemas posteriores por falta de conservação;
- Verificação da parte elétrica: do aparelho e da rede que alimenta o mesmo.

#### **Cortinas de Ar**

- Limpeza interna e externa: tanto do aparelho como ventilador centrífugo e outros;
- A limpeza do ventilador centrífugo deve compreender a aplicação direta do produto na eliminação de fungos e bactérias; sendo esse produto, homologado pelo Ministério da Saúde. Os produtos utilizados na limpeza devem ser biodegradáveis e ter em sua preparação os seguintes componentes: Tensoativos não lônicos, Sequestrantes especiais, agentes coadjuvantes e água;
- Lubrificação e ajustes: para prevenir problemas posteriores por falta de conservação;
- Verificação da parte elétrica: do aparelho e da rede que alimenta o mesmo.

**3.1.** Serão efetuados chamados preferencialmente por e-mail e, eventualmente, por telefone, em dias úteis em horário comercial, ininterruptamente, pelo Presidente da Câmara ou alguém por ele designado.

**3.2.** Durante o atendimento, o técnico deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a empresa CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros;

**3.3.** Executar os serviços de manutenção preventiva, em cada um dos aparelhos relacionados ou nos que os substituírem, por visitas de inspeção, dentro do horário de expediente ou em outro horário que a unidade julgar conveniente e de acordo com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) do Ministério da Saúde;

**3.4.** Prestar os serviços de manutenção preventiva, conforme determinação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), sendo que, em hipótese alguma, o interstício entre duas manutenções poderá ficar aquém do limite estabelecido no PMOC.

**3.5.** Os relatórios técnicos, emitidos após cada manutenção preventiva, deverão estar de acordo com o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) do Ministério da Saúde e conter os seguintes itens:

- a) nome da Câmara de Vereadores;
- b) período de referência;
- c) data do início e término da manutenção;
- d) relação dos aparelhos indicando: local/setor, marca e modelo, capacidade em Btus e o nº de patrimônio;
- e) identificação do técnico que realizou os serviços;
- f) visto do Presidente da Câmara ou alguém designado por ele;

**3.6.** Os relatórios acima citados deverão ser encaminhados à Direção da Câmara de Vereadores.

#### **4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**4.1.** Sempre que for constatado equipamento defeituoso ou mau funcionamento, o CONTRATANTE poderá abrir chamados a fim de que o CONTRATADO verifique itens a serem corrigidos;

**4.2.** Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a empresa CONTRATADA deverá apresentar laudo com descritivo do(s) problema(s) e peça(s) defeituosa(s), para que seja realizada licitação pela Câmara para a compra de peças, contendo os seguintes itens:

- a) nome da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre;
- b) identificar o equipamento defeituoso pelo número de patrimônio ou número de série, local/setor, marca e modelo, capacidade em Btus;
- c) relato do problema ocorrido;
- d) especificação completa das peças a serem substituídas;
- e) identificação do técnico que realizou os serviços;

f) visto do Presidente da Câmara ou alguém designado por ele.

**4.3.** O laudo fornecido à Câmara de Vereadores servirá como base para a aquisição dos materiais e peças;

**4.4.** A empresa CONTRATADA deverá manter registros das solicitações de atendimento, onde conste: data, hora, nome do responsável da Câmara de Vereadores que realizou o chamado e, nome do empregado da empresa que receber o chamado, número de patrimônio, tipo e nº de série do equipamento, horário disponível para ser feito o atendimento (quando for o caso), descrição resumida do defeito e o número único e individual, atribuído pela empresa ao chamado, que será informado ao Presidente da Câmara, no momento da abertura do chamado;

**4.5.** A abertura de chamados será feita através do Presidente da Câmara de Arroio do Padre ou alguém por ele designado diretamente a empresa que vier a ser CONTRATADA;

**4.6.** Ao término do serviço, o Presidente da Câmara ou alguém por ele designado assinará o chamado, através de sua identificação e assinatura, que confirma o encerramento do chamado;

**4.7.** Ao fim de cada atendimento a empresa CONTRATADA deverá enviar, para a CONTRATANTE, relatório contendo todas as informações especificadas no item anterior, além da data e hora do término de reparo e as informações necessárias para atualização do registro de manutenção do equipamento objeto do chamado;

**4.8.** Caso seja necessário a compra de peças ou de gás refrigerante R-410A, esses produtos e a prestação de serviços para troca ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE que realizará procedimento licitatório, entretanto, as peças e serviços descritos no item 3 destas informações complementares ficarão a cargo da CONTRATADA.

**4.9.** Os equipamentos que restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Presidente da Câmara ou alguém por ele designado, com vistas à ratificação ou não do parecer.

**4.9.1.** Caso seja ratificado, os equipamentos poderão ser adicionados ou retirados do contrato e os valores referentes a sua manutenção serão adicionados ou subtraídos do valor mensal a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, através de termo aditivo.

**4.9.2.** Em caso de retirada de equipamento do contrato, o valor a ser subtraído mensalmente será correspondente ao valor unitário mensal do equipamento descrito na proposta da empresa CONTRATADA.

**4.10.** Apresentar relatório de manutenção corretiva, nos mesmos moldes exigidos para a manutenção preventiva.

---

Rui Carlos Peter  
Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre

## Anexo

### Controle Individual de Manutenção de Aparelhos

<b>Marca:</b>	<b>Tipo:</b>	<b>Capacidade:</b>	<b>Nº Patrimônio:</b>	<b>Cartão Nº</b>
<b>Local:</b>			<b>Cidade:</b>	
<b>Observações:</b>				
<b>Procedimento:</b> anotar os códigos de reparo.			<b>Código de reparo:</b>	
<b>Data:</b>	<b>Executante:</b>	<b>Procedimento:</b>	01 – Limpar filtros	
			02 – Trocar filtros	
			03 – Limpar bandejas e serpentinas	
			04 – Man. Mecânica	
			05 – Man. Elétrica	
			06 – Descarte	
			07 – Outros	
			P – Man. Preventiva	
			C – Man. Corretiva	
			a, b, c, d, ... Anotações	
<b>Anotações:</b>				

**Empresa:**  
**CNPJ:**  
**Endereço:**  
**Telefone:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**CARTA CONVITE  
Nº 03/2017**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2017**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017 – CARTA CONVITE Nº 03/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A \_\_\_\_\_ DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2017 - CARTA CONVITE Nº 03/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE/RS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS TERMOS DE REFERÊNCIA, ANEXOS I E II DESTES CONTRATOS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Carlos Peter, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para contratação de prestação de serviços, expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços para realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização instalado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre/RS, conforme as especificações constantes nos Termos de Referência, anexos I e II deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas constantes nos Termos de Referência I e II.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso II.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela prestação dos serviços descritos nos Termos de Referência I e II, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento no valor total do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), da seguinte forma:

a) O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será dividido em 12



(doze) parcelas iguais que serão pagas à CONTRATADA mensalmente via boleto bancário, cheque ou crédito bancário em conta-corrente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a apresentação da nota fiscal.

**b)** Equipamentos poderão ser adicionados ou retirados do contrato e os valores referentes a sua manutenção serão adicionados ou subtraídos do valor mensal a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, através de termo aditivo.

**c)** Será descontado do contratado, sobre o valor da nota fiscal, 3% (três por cento), a título de ISS.

**d)** Fica expressamente estabelecido que o preço total do contrato inclua os custos de todas as despesas inerentes ao objeto deste certame, tais como: despesas diretas e indiretas, Know-how, deslocamentos, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à prestação dos serviços, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA compreendendo-se neste todos os serviços, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

A gestão do contrato será exercida pelo(a) Presidente da Câmara e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, por servidor(a) a ser designado(a) pelo(a) Presidente da Câmara, através de Portaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 10 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento Municipal vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se á:

**a)** Disponibilizar, aos funcionários da contratada, amplo acesso às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

**b)** Prestar informações necessárias à confecção do projeto, de acordo com as necessidades da contratada.

**c)** Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o serviço.

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

**e)** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela Contratada.

**f)** Comunicar à Contratada as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.

**g)** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.

**h)** Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da Contratada ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.

**i)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**j)** Cumprir as demais obrigações constantes nos Termos de Referência, Anexos I e II.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se á:

Os serviços, objeto dos Termos de Referência, Anexos I e II, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

**a)** Executar os serviços obedecendo ao disposto no respectivo edital e seus anexos, na legislação sobre o objeto do contrato;

**b)** Entregar os serviços, objeto da presente contratação, dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações dos Anexos I e II do Edital de Licitação;

**c)** Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, referente ao objeto do Contrato;

**d)** Fornecer os serviços de elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho;

**e)** Os equipamentos que fazem parte da presente especificação em anexo estão em garantia até o dia 06 de março de 2018, conforme nota fiscal nº 64, constante no Processo Licitatório nº 34/2016 – Carta Convite 04/2016;

**f)** A CONTRATADA deverá imediatamente informar a CONTRATANTE por escrito, uma vez constatado quaisquer defeitos em peças e/ou funcionamento dos equipamentos que estão abrangidos pela garantia de fábrica e que compõem a especificação;

**g)** Recebida a notificação de que trata o item f, a CONTRATANTE notificará a empresa responsável pela garantia dos equipamentos, conforme constante no item e, para solucionar os problemas ou defeitos constatados na instalação e/ou equipamentos que compõem o presente CONTRATO.

**h)** Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos, ficando ainda como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, bem como deve observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;

**i)** A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do contrato e, em caso verificação de qualquer ocorrência, deve efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada.

**j)** Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica, apresentadas durante o processo licitatório;

**k)** Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o contrato;

**l)** Cumprir as demais obrigações constantes nos Termos de Referência, Anexos I e II.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:**

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

O valor poderá ser reajustado após doze meses, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo o do item 9 deste edital, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

**d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III.

**11.1.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**11.2.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**11.3.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**11.4.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** Falta grave a juízo da Câmara Municipal;
- d)** Abandono total ou parcial do serviço;
- e)** Falência ou insolvência;
- f)** Não der início as atividades no prazo previsto;
- g)** Prestação de serviço de forma inadequada;
- h)** Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

Fazem parte integrante deste contrato, os Termos de Referência I e II, os quais são de conhecimento de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

O presente contrato fundamenta-se:

- a)** Na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 25/2017 – Edital da Carta Convite nº 03/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela

licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

***Rui Carlos Peter***  
Presidente da Câmara Municipal  
de Vereadores de Arroio do Padre  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA**

**RG:** \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA**

**RG:** \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**CARTA CONVITE  
Nº 03/2017**

**ANEXO IV**

**COMPROVANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**Comprovante**

Recebi da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, cópia integral do Edital de Licitação, referente a Repetição da Carta Convite nº 03/2017 e os respectivos anexos, contendo todo detalhamento do objeto desta licitação, bem como, a minuta do Contrato. Estou ciente de que o recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS será no dia 24/11/2017, às 14h, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS. Declaro que tomei conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações constantes nos anexos do presente edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ da empresa  
e/ou número do CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**CARTA CONVITE  
Nº 03/2017**

**ANEXO V**

**ORÇAMENTO**

## Orçamento

### Processo Licitatório nº 25/2017 – Carta Convite nº 03/2017

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços para realizar manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização instalado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre/RS, conforme as especificações constantes nos Termos de Referência I e II em anexo.

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Nome de contato: \_\_\_\_\_

Item:	Descrição:	Potência:	Quantidade: (A)	Valor unitário: (B)	Valor mensal: (A X B)
I	Aparelho de ar condicionado. Nº do Patrimônio 01-4555. Nº do Patrimônio 01-4556.	60.000 Btus	02		
II	Cortina de ar. Nº do Patrimônio: 01-4557. Nº do Patrimônio: 01-4558.	175W	02		
				<b>Valor total mensal:</b>	
				<b>Valor total anual:</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Empresa  
Carimbo (CNPJ)